



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 035 / 2018

Em, 12 de março de 2018.

ISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROJETO MAIS RESPEITO POR FAVOR” QUE ABORDA TODO O TIPO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o "Projeto Mais Respeito Por Favor", voltado à proteção de mulheres em situação de todo tipo de violência, por meio da atuação preventiva.

Parágrafo único. A implementação das ações do projeto será realizada pela Coordenadoria Municipal da Mulher.

Art. 2º- São diretrizes do "Projeto Mais Respeito Por Favor":

I - prevenir e combater todo tipo de violência realizado contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes da Coordenadoria da Mulher especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º- O "Projeto Mais Respeito Por Favor" será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos Agentes envolvidos nas ações;

II - impressão e distribuição da Cartilha sobre o projeto e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III - visitas domiciliares periódicas nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da Coordenadoria de atendimento à mulher vítima de violência no Município de Cabo Frio;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de março de 2018.

LETÍCIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora – Autora

JUSTIFICATIVA:

Diante de tantos casos de violência contra a mulher que vem sendo registrados e que não param de crescer, elaboramos um projeto para pedir mais respeito com as mulheres em todas as áreas de atuação.

Vamos transformar o ano de 2018 no ano de combate a violência contra a mulher, com uma discussão aberta sobre o assunto, através de debates especiais, palestras, entrevistas.

O projeto surgiu devido a inúmeras denúncias que surgem todos os dias e de reflexão sobre os números da violência que só crescem no nosso país.

Sabemos que qualquer abordagem que cause constrangimento ou viole a intimidade pode ser considerada assédio? Uma cantada ofensiva, puxões pelo braço ou pelo cabelo são sim, formas de assédio.

Cada um de nós é responsável pela mudança, porque a omissão também é uma covardia, não adianta lutar contra essa violência somente quando ela acontece com parente ou amiga. Essa batalha tem que ser de todos.

Sou mulher, quero respeito! Uma campanha que todos - mulheres e homens - devem participar. Essa violência tem que acabar e só depende de nós.

Dessa forma, apresentamos o anexo Projeto de Lei, para o qual contamos com a colaboração dos Nobres Pares para sua apreciação e aprovação.